



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 045/2019

De 23 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a concessão de abono financeiro, no mês de dezembro de 2019, no valor de R\$400,00, aos servidores públicos do quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro, no mês de dezembro de 2019, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores públicos municipais do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Parágrafo único. O abono financeiro, de que trata este artigo, não será incorporado à remuneração do servidor público municipal, nem incidirão sobre ele quaisquer vantagens de ordem pecuniária, como décimo terceiro salário, assim como os descontos relativos às contribuições devidas ao INSS.

Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta lei, aos membros do Conselho Tutelar e aos servidores contratados temporariamente, desde que os contratos estejam em vigência na data de publicação desta lei.

Art. 3º. O abono financeiro, de que trata esta lei, não se aplica aos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito, por se tratar de agentes políticos remunerados através de parcela única, assim como os estagiários contratos na forma da lei, por força da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 4º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em 23 de dezembro 2019.


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente da Câmara




MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário